Processo n.: @RLA 14/00463561
Assunto: Auditoria de regularidade sobte atos de pessoal do período de 1º/01/2013 a 22/08/2014
Responsáveis: Euzébio Calisto Vieceli e Hadriel Dalmolin
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 881/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reiterar as determinações constantes nos itens 6.4 e 6.5, subitens 6.5.1 e 6.5.2, do Acórdão n. 0023/2017, nos seguintes termos:

1.1. Determinar à ***Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município - IPREPI -*** que, no ***prazo de 180 (cento e oitenta) dias***, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, comprovem a este Tribunal de Contas a adoção das providências necessárias a fim de proceder às reavaliações dos aposentados por invalidez, de forma periódica, de acordo com o previsto nos arts. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, 31 da Lei Complementar (municipal) 81/1999 e 56, § 1º, IV, da Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009;

1.2. Determinar à ***Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto*** que:

1.2.1. tão logo ultrapassado o período de vedação fixado no art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, observadas a legislação eleitoral (quando for o caso) e a lei de responsabilidade fiscal, caso entenda necessária a existência do cargo de Assistente de Serviço de Imprensa em seu quadro, adote providências a fim de substituir o servidor ocupante do cargo comissionado por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, mediante prévia realização de concurso público, em cumprimento ao que determinam o art. 37, II e V, da Constituição Federal e o Prejulgado n. 1911 deste Tribunal de Contas;

1.2.2. no ***prazo de 180 (cento e oitenta) dias***, a contar da publicação desta Decisão no DOTC-e, comprove ao Tribunal de Contas a adoção das providências necessárias afim de elaborar projeto de lei estabelecendo as atribuições dos cargos de provimento efetivo e de cargos comissionados existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, nos termos dos arts. 37, *caput* e I, II e V, da Constituição Federal e, 7°, IV, e 8º da Lei Complementar (municipal) n. 142/2008.

2. Alertar a Prefeitura Municipal Pinheiro Preto e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município, respectivamente nas pessoas do Prefeito e do Presidente do Instituto, que a reincidência no descumprimento de determinação pode ensejar sanção, consoante art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do ***Relatório DAP n. 23/2019***, aos Responsáveis supranominados, à Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos e Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 35/2020
Data da sessão n.: 21/09/2020 - Ordinária
Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC